

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 28/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAIUVA E A EMPRESA BGL CONSTRUTORA EIRELI, TENDO POR OBJETO A EXECUÇÃO DE 1.556,15 M² DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ E 339,70 M DE GUIAS E SARJETAS, EM VIAS DO MUNICÍPIO.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TAIUVA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, na Rua 21 Abril, nº 334, inscrito no CNPJ sob nº 45.339.611/0001-05, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **FRANCISCO SERGIO CLAPIS**, brasileiro, solteiro, RG nº 15.642.887-8, CPF/RF nº 074.856.098-07, residente e domiciliado na Rua Jorge Tibiriça, nº 20, em Taiuva, neste Estado, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa: **BGL CONSTRUTORA EIRELI**, com sede na Rua Cerqueira César, nº 481, Conjunto 1303 - 15º Pavimento - Condomínio Edifício Monte Líbano Centro, CEP 14.010-900, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CNPJ nº 20.811.405/0001-17, Inscrição Estadual nº 797.071.749.110, neste ato representada por seu sócio administrador: **BRUNO GERALDO BORGES MORANDO**, Cédula de Identidade (RG) nº 34.280.081-4-SSP-SP, e CPF/MF nº 342.166.158-80, residente e domiciliado na Rua Luciana Mara Ignácio, nº 1.040, Apartamento 141, Jardim Botânico, CEP 14.021-635, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, a seguir denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o ato adjudicatório do **Processo de Licitação nº 23/2019**, referente à **Tomada de Preços nº 03/2019**, que integra este instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si, plenamente ajustado, o presente contrato administrativo que se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Refere-se ao serviço de engenharia, mediante empreitada por preço global, para execução de 1.556,15 m² de pavimentação asfáltica em CBUQ e 339,70 m de guias e sarjetas, em vias do município, referente ao **PROCESSO 1459145/2018 - Convênio 1491/2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA – SÃO ANEXOS DESTES CONTRATO - Além da vinculação ao edital e seus anexos, bem como documentos e proposta apresentada, é anexo deste contrato a planilha de preços originada da proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MATERIAIS - É de competência da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUALIFICAÇÃO DO OBJETO - Em qualquer tempo, o **CONTRATANTE** poderá solicitar da **CONTRATADA**, a comprovação de qualificação ou aprovação dos materiais empregados na obra, no seu todo ou em parte, emitido pelo órgão competente, que deverá ser apresentado, num prazo de até 05 (cinco) dias úteis, pela **CONTRATADA**.

§1º - Diante da não comprovação, de que trata este dispositivo, a **CONTRATADA** ficará obrigada a promover, sem qualquer tipo de ônus ao **CONTRATANTE**, a substituição do material em questão, sob pena de inadimplência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA INICIALIZAÇÃO DAS OBRAS - Os serviços serão iniciados por Ordem de Inicialização dos Serviços emitida pelo Chefe do Executivo conjuntamente com a Engenharia Municipal, com recebimento expresso da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas:

I. Unilateralmente pela Administração:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites estabelecidos pelo art. 65 § 1º da lei 8.666/93, condicionado ao limite de sua modalidade licitatória;

c) No caso de supressão se a **CONTRATADA** já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

II. Por acordo das partes:

a) Quando conveniente à substituição da garantia de execução;

b) Quando necessária à modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS - Para cada etapa de serviços uma vez acabados, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, serão medidos e avaliados pela Engenharia Municipal, a qual emitirá a Laudo de Medição de Etapa Acabada, ou manifestar-se sobre quaisquer correções de serviços.

§1º - Entende-se como Etapas de Serviços, aquelas distribuídas e especificadas pelo Cronograma Físico Financeiro.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA OBRA - Uma vez efetuada na sua totalidade (100% - cem por cento), a obra será recebida provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, de competência da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA - A obra será recebida definitivamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, de competência da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93. O prazo para observação da obra será de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data do recebimento provisório da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Engenheiro Municipal, permitida a designação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes as suas atribuições.

§1º - O Engenheiro Municipal anotará em registro próprio, através de diário de obra, todas as ocorrências relacionadas com a execução da obra, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§2º - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Engenheiro Municipal deverão ser solicitadas ao Executivo Municipal em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PREÇOS - O preço unitário de cada item é aquele constante da planilha orçamentária anexa, que é parte integrante do presente contrato.

§1º - O Valor Global deste contrato é de **R\$ 127.518,16 (cento e vinte e sete mil, quinhentos e dezoito reais e dezesseis centavos)**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATUALIZAÇÃO DE PREÇO - Os preços serão fixos e imutáveis excetuando-se os casos de reequilíbrio financeiro, na forma disposta pelo dispositivo deste contrato - **CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO - O prazo de duração deste contrato é de 4 (quatro) meses, contados da ordem de início dos serviços. A entrega da obra será de 2 (dois) meses, contados da ordem de início dos serviços, nos termos do cronograma físico-financeiro anexo.

§1º - Eventuais aditivos junto ao Convênio, ensejará o Aditivo deste instrumento de Contrato, prorrogável por igual período ao do aditivo do convênio, observados os termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

§2º - Este contrato poderá encerrar-se antecipadamente uma vez cumpridas, por ambas as partes, todas as obrigações aqui pactuadas.

§3º - Tanto o prazo do contrato quanto o prazo para a entrega da obra, somente serão prorrogados através de Termo Aditivo, mediante justificação a juízo motivado da Administração **CONTRATANTE**, nos termos do §1º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

§4º - O prazo de liberação do canteiro de obras poderá ser justificado para prorrogação da entrega provisória da obra e/ou do contrato, apenas em complementação de tantos quantos foram os dias postergados, contados da assinatura do contrato.

§5º - O prazo para conclusão das obras e serviços também poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que ocorra algum motivo superveniente, ou de força maior, devidamente justificado, autuado em processo e enquadrado numa das hipóteses previstas no §1º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO - O pagamento ficará condicionado à liberação dos recursos financeiros provenientes da **Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de São Paulo, por meio de sua Subsecretaria de Articulação com Municípios**, de que trata o **Processo 1459145/2018 - Convênio 1491/2018**.

§1º - Somente após a liberação do valor correspondente ao repasse estadual, é que a **CONTRATADA** receberá, em parcela única, em até 20 (vinte) dias o valor integral da referida liberação.

§2º - A liberação será efetuada nos termos do Convênio 1491/2018, Anexo XVI, do Edital, que é parte integrante deste contrato.

§3º - O valor correspondente à contrapartida municipal poderá ser pago em até 30 dias da aceitação definitiva da obra.

§4º - O município não responderá por atrasos e/ou liberações, que não tenha dado causa, no que se refere ao prazo estabelecido no §1º desta cláusula.

§5º - Como condição de pagamento a correspondente nota fiscal deverá ser emitida e entregue ao engenheiro municipal, após a devida medição aprovada.

§6º - A **CONTRATADA** deverá fazer constar no corpo da nota fiscal:

I. Número do Processo: 1459145/2018 - Convênio 1491/2018 - Secretaria de Planejamento e Gestão.

II. Órgão Conveniente: Município de Taiuva-SP.

III. Objeto do Convênio: Execução de 1.556,15 m² de pavimentação asfáltica em CBUQ e 339,70 m de guias e sarjetas, em vias do município.

IV. Banco: Santander (Banco 033)

V. Agência: 3998

VI. Conta Corrente: 13.001818-1

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS - Os recursos financeiros serão atendidos pelo orçamento vigente, constantes da indicação contábil, e por dotações futuras vigentes para exercícios posteriores, no caso do contrato acampar novo exercício em função de prorrogações contratuais.

ORÇAMENTÁRIAS: CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DOTAÇÕES

Ficha 419
02 - Executivo
02.10.00 - Departamento de Obras e Serviços
15.451.0025.1043 - Pavimentação Asfáltica
4.4.90.51 - Obras e Instalações
100.098 - Transferências do Estado

Ficha 420
02 - Executivo
02.10.00 - Departamento de Obras e Serviços
15.451.0025.1043 - Pavimentação Asfáltica
4.4.90.51 - Obras e Instalações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO SUPORTE LEGAL - Este Processo Licitatório é regulado pelos seguintes dispositivos legais:-

Lei Federal nº 8.666/93;

Lei Federal nº 9.648/98;

Lei Orgânica do Município;

Orçamento Vigente;

Tomada de Preços nº 03/2019;

Processo 1459145/2018 - Convênio 1491/2018 - Secretaria de Planejamento e Gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

I. A placa de indicação da obra é de competência da **CONTRATADA**;

II. Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

III. Responsabiliza-se pelos encargos previdenciários, tributários, trabalhistas, fiscais e sociais, que venham a incidir sobre a execução do contrato;

IV. Responsabiliza-se pela Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, a qual deverá ser entregue, em até 05 (cinco) dias úteis, no Departamento de Engenharia do **CONTRATANTE**, antes do início da obra;

V. Providenciar nova emissão e entrega, no Departamento de Engenharia do **CONTRATANTE**, da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, no caso de mudança do engenheiro profissional da **CONTRATADA**;

VI. Reparar, refazer, remover, corrigir e substituir, às suas expensas, sem qualquer acréscimo monetário, no total ou em parte, o objeto deste Instrumento, quando se verificarem vícios, defeitos, incorreções e má qualidade;

VII. Responsabiliza-se por danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em que se verificarem falhas na execução do objeto, sendo que a fiscalização designada pelo **CONTRATANTE** não caracteriza a exclusão destas responsabilidades;

VIII. Eventuais locomoções, acomodações e alimentações de pessoal, para cumprimento do contrato;

IX. Comunicar ao **CONTRATANTE**, no caso de mudança de situação no contrato social, endereço ou telefone;

X. Manter durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XI. Uso de materiais e equipamentos próprios, no que couber para execução do contrato;

XII. Fornecimento e fiscalização, de seus funcionários, no que tange ao uso de Equipamentos de Proteção Individual, durante a execução contratual;

XIII. Manter conta bancária no nome empresarial da contratada, disponível para pagamento mediante depósito somente na conta do favorecido;

XIV. Garantir a obra no tocante aos materiais empregados e a execução, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais como do solo, nos termos do art. 618 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 (Código Civil);

XV. O cumprimento integral de todas as normas legais relativas à proteção ambiental, que sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

I. Emitir a Ordem de Inicialização dos Serviços;

II. Rejeitar qualquer serviço se não executado de acordo com as normas estabelecidas;

III. Regressar contra a **CONTRATADA** no caso de indenização ou reparação a terceiros em razão da execução dos serviços objeto do contrato;

IV. Executar o pagamento, à **CONTRATADA**, da forma disposta;

V. Dar aceitação ao Projeto Executivo ou apontar correções ou obscuridades;

VI. Manter a ordenação dos prazos estipulados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO - A CONTRATADA fica condicionada a prestação de todos e quaisquer esclarecimentos solicitados pela contratante através de seus agentes competentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO -

A **CONTRATADA** poderá promover subcontratação parcial de até 50% da execução do contrato, não se eximindo de suas obrigações pactuadas mesmo aquelas subcontratadas, não se admitindo neste contrato a cessão ou transferência de obrigações, bem como a cisão da empresa ou ainda fusão ou incorporação que modifique a atividade empresarial inerente ao objeto contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

DO CONTRATO - Para os casos omissos serão resolvidos pela Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de lacuna o contrato poderá ser adequado, amparando-se pela legislação, reguladas pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

§1º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º - A rescisão do contrato poderá ser:

- I.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- II.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III.** Judicial, nos termos da legislação.

§3º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§4º - Constituem motivos para rescisão do contrato por ato unilateral da Administração:

- I.** Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II.** Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III.** Lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra nos prazos estipulados;
- IV.** Atraso injustificado no início da obra;
- V.** Paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação à administração;
- VI.** Cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste contrato;
- VII.** Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- VIII.** Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas no Diário de Obras, na forma do § 1º do art. 67 da lei 8.666/93;

IX. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

§5º - O **CONTRATANTE** deverá ressarcir dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido a **CONTRATADA** e ainda promover a devolução da garantia contratual, os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e os pagamentos do custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da **CONTRATADA**, nos seguintes casos:

I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

II. A supressão da obra, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da lei 8.666/93;

III. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

IV. Atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Administração decorrente de obra ou parcela desta, já recebido ou executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

V. Não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificados no projeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS SANÇÕES - Ficarão impedida de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Taiuva/SP, pelo prazo de até 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que:

I. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

- II. Não mantiver a proposta, lance ou oferta;
- III. Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;
- IV. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- V. Atrasar na entrega do objeto contratado.

§1º - Demais sanções administrativas são aquelas previstas pelos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA MULTA - Ressalvados os casos de força maior, ou caso fortuito, devidamente comprovados, as inadimplências, incorrerão em multa à razão de 5% (cinco por cento) do valor da inadimplência, aos contraentes deste contrato.

Parágrafo único - Havendo rescisão contratual o valor da multa será de 10% (dez por cento) do valor global remanescente do contrato, a quem deu causa, excetuando-se dos casos fortuitos ou de força maior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO - Fica eleito o Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS - O contrato originário deste certame regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§1º - Por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento na presença de duas testemunhas que também assinam, para que surta os legais e jurídicos efeitos.

Taiuva, 29 de julho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIUVA - CONTRATANTE
FRANCISCO SERGIO CLAPIS - PREFEITO MUNICIPAL

BGL CONSTRUTORA EIRELI - CONTRATADA
BRUNO GERALDO BORGES MORANDO - REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS

MARIA IZABEL B. CAMPLESI
RG Nº 12.788.809

IARA AP. SERAPHIM
RG Nº 26.266.570-0

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIUVA

CONTRATADA: BGL CONSTRUTORA EIRELI

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 28/2019

OBJETO: Execução de 1.556,15 m² de pavimentação asfáltica em CBUQ e 339,70 m de guias e sarjetas, em vias do município, referente ao **PROCESSO 1459145/2018 - Convênio 1491/2018**.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a)** O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)** Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c)** Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d)** Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Taiuva, 29 de julho de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Francisco Sergio Clapis

Cargo: Prefeito do Município de Taiuva

CPF: 074.856.098-07 **RG:** 15.642.887-8

Data de Nascimento: 09/07/1966

Endereço Residencial Completo: Jorge Tibiriçá nº 20, na cidade de Taiuva Estado de São Paulo

E-mail institucional: gabinete@taiuva.sp.gov.br

E-mail pessoal: kikotaiuva@hotmail.com

Telefone(s): (16) 99234-8090 / (16) 3246-1207

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Francisco Sergio Clapis

Cargo: Prefeito do Município de Taiuva

CPF: 074.856.098-07 **RG:** 15.642.887-8

Data de Nascimento: 09/07/1966

Endereço Residencial Completo: Jorge Tibiriçá nº 20, na cidade de Taiuva Estado de São Paulo

E-mail institucional: gabinete@taiuva.sp.gov.br

E-mail pessoal: kikotaiuva@hotmail.com

Telefone(s): (16) 99234-8090 / (16) 3246-1207

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Bruno Geraldo Borges Morando

Cargo: Sócio Administrador

CPF: 342.166.158-80 **RG:** 34.280.081-4/SSP-SP

Data de Nascimento: 13/03/1986

Endereço Res. Completo: Rua Luciana Mara Ignácio nº 1.040, Apartamento 141, Bairro Jardim Botânico, CEP 14.021-635, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo

E-mail institucional: licitacoes@bglconstrutora.com.br

E-mail pessoal: bgl_construtora@yahoo.com.br

Telefone(s): (16) 3632-7801

Assinatura: _____

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIUVA

CNPJ Nº: 45.339.611/0001-05

CONTRATADA: BGL CONSTRUTORA EIRELI

CNPJ Nº: 20.811.405/0001-17

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 28/2019

VIGÊNCIA: 01/12/2019

OBJETO: Execução de 1.556,15 m² de pavimentação asfáltica em CBUQ e 339,70 m de guias e sarjetas, em vias do município, referente ao **PROCESSO 1459145/2018 - Convênio 1491/2018**.

VALOR R\$ 127.518,16 (cento e vinte e sete mil, quinhentos e dezoito reais e dezesseis centavos).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Taiuva, 29 de julho de 2019.

Nome e cargo: Francisco Sergio Clapis – Prefeito do Município de Taiuva

E-mail institucional: gabinete@taiuva.sp.gov.br

E-mail pessoal: kikotaiuva@hotmail.com

Assinatura: _____